



FAMI



AVISO PARA A APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

Nº : 50/FAMI/2018

Fundo: FAMI - Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração

Objetivo Específico 2: Integração e Migração Legal

Objetivo Nacional 2: Integração

Portaria nº 407/2015, de 24 de novembro

1. Âmbito

O presente Aviso é efetuado nos termos do artigo 1.º e seguintes da Portaria 407/2015, de 24 de novembro, no âmbito do Objetivo Nacional – Integração, do FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração, previstos na legislação comunitária e nacional aplicável e em vigor, e nos respetivos documentos programáticos aprovados, disponíveis para consulta em <http://www.acm.gov.pt/-/fundo-para-o-asilo-a-migracao-e-a-integracao-fami->.

2. Prazo para apresentação de candidaturas

O período para a apresentação de candidaturas a que respeita o Aviso inicia-se no dia da publicação, às 17h00 do dia 01 de junho de 2018 e decorre até às 17h00m do dia 02 de julho de 2018.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao sistema de informação e gestão do QFP 2014-2020.

3. Apresentação da candidatura

As candidaturas são apresentadas, através da submissão de formulário eletrónico, na plataforma SIGFC, sistema integrado de informação e gestão do QFP 2014-2020, disponibilizada em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>, doravante designada por SIGFC.

Previamente à apresentação de candidaturas, as entidades devem efetuar o seu registo e autenticação no SIGFC, conforme o disposto no Manual de Preenchimento da Candidatura, disponível na página inicial da aplicação informática para o carregamento

da mesma, em <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt>.

As candidaturas deverão ser apresentadas em conformidade com o disposto na Portaria nº 407/2015, de 24 de novembro, conjugado com as indicações expressas no presente Aviso e no Manual de Procedimentos do Beneficiário do QFP 2014-2020, também disponível no sítio indicado.

Para o efeito, deverão ser preenchidos os indicadores afetos ao presente Aviso, constantes no formulário de candidatura no SIGFC e identificados no Anexo I deste Aviso.

Após submissão da candidatura, será enviada uma mensagem eletrónica de confirmação da sua receção pela Autoridade Responsável, e respetivo Termo de Responsabilidade, que deverá ser devidamente preenchido e assinado pela entidade candidata ao pedido de financiamento, por quem tenha competência para a prática do ato, e ser enviado no prazo de 5 dias úteis a contar da data de submissão da candidatura.

Os pedidos de informação devem ser dirigidos para o endereço: fundos.comunitarios@acm.gov.pt (preferencial), podendo ainda ser obtidos através do número 210443059/060.

As candidaturas não podem apresentar um investimento total elegível inferior a 60.000,00€ (sessenta mil euros).

4. Dotação Financeira do Fundo

No âmbito do presente Aviso, encontra-se afeta a dotação de Fundo de 300.000,00€ (trezentos mil euros).

5. Taxa de cofinanciamento

A taxa máxima de cofinanciamento para as candidaturas apoiadas pelo presente Aviso é de 75% do custo total elegível de cada projeto aprovado, sendo o restante custo do projeto assegurado pela entidade beneficiária, diretamente ou através de financiamento de outras entidades.

6. Duração da Candidatura

Os projetos candidatos no âmbito deste Aviso não poderão ter um período de execução superior a 24 meses.

7. Objetivos e prioridades

As candidaturas a financiar no âmbito do presente Aviso devem promover o cumprimento dos objetivos definidos para o Fundo, designadamente:

Objetivo Específico: OE2 – Integração e Migração Legal

Objetivo Nacional: ON2 – Integração

Com a seguinte prioridade:

Assegurar as medidas que promovam a integração multinível dos atuais e novos NPT (Nacionais de Países Terceiros);

Envolver os atores locais, públicos e privados, na definição, execução, monitorização e avaliação de planos locais para as migrações.

8. Ações elegíveis

Atendendo aos objetivos e prioridade deste Aviso, para efeitos de financiamento, enquadram-se ações que contribuam efetivamente para os objetivos deste Aviso, facilitadoras do processo de integração de Nacionais de países terceiros que se encontrem na qualidade de refugiados ou de beneficiários de proteção internacional em Portugal, nomeadamente:

- Ações de promoção e/ou apoio a medidas ativas de integração

Incluem-se nesta tipologia todas as medidas que contribuam para a integração de Nacionais de países terceiros que se encontrem na qualidade de refugiados ou de beneficiários de proteção internacional.

- Sessões de Informação/Sensibilização

Incluem-se nesta tipologia de intervenção conferências, seminários, congressos, palestras e campanhas de sensibilização, que visem esclarecer e apoiar os Nacionais de países terceiros que se encontrem na qualidade de refugiados ou de beneficiários de proteção internacional na sua integração na sociedade de acolhimento.

- Edição, publicação e divulgação de materiais informativos

Incluem-se nesta tipologia de intervenção livros, revistas, brochuras, folhetos, e desdobráveis, com enfoque em temáticas que contribuam para a integração dos Nacionais de países terceiros que se encontrem na qualidade de refugiados ou de beneficiários de proteção internacional na sociedade de acolhimento, bem como na

valorização da interculturalidade.

9. Tipo de Entidades Beneficiárias

Para os efeitos previstos no presente Aviso, podem candidatar-se as entidades que se enquadrem no artigo 2.º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro.

No âmbito do presente Aviso, cada entidade apenas pode apresentar uma candidatura.

10. Parcerias

As entidades candidatas a financiamento poderão estabelecer parcerias com dois tipos de parceiros:

- Parceiros financeiros – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios financeiros;
- Parceiros não financeiros – entidades públicas ou privadas que contribuem para o projeto através de apoios não financeiros.

Todas as entidades envolvidas na candidatura – entidade beneficiária e entidades parceiras - assumem iguais obrigações, conforme previsto no ponto 1 do artigo 10º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro. Acresce que, em conformidade com o estabelecido no ponto 3.1 do Guia do Beneficiário, e na legislação aplicável ao FAMI, «todas as entidades que integram a candidatura são consideradas entidades beneficiárias» partilhando dos mesmos direitos e obrigações que a entidade líder.

11. Condições de admissão e aceitação das entidades candidatas

Nos termos do nº 1 do artigo 10.º da Portaria nº 407/2015, de 24 de novembro, só são analisadas candidaturas de beneficiários que cumulativamente:

- a) Estejam legalmente constituídos e cumpram as condições legais necessárias ao exercício da sua atividade;
- b) Tenham a sua situação contributiva regularizada perante a administração fiscal e perante a segurança social;
- c) Possuam, ou possam assegurar, os meios técnicos, físicos e financeiros e os recursos humanos necessários ao desenvolvimento do projeto;
- d) Não tenham dívidas ao Fundo;
- e) Tenham a sua situação regularizada em matéria de reposições, no âmbito dos financiamentos do Programa SOLID;
- f) Não estejam inibidas de concorrer nos termos da alínea b) e i) do artigo 35.º da

portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro;

g) Disponham de contabilidade organizada de acordo com o plano de contabilidade aplicável;

h) Demonstrem capacidade de financiamento do projeto;

i) Demonstrem que as entidades parceiras verificam o disposto nas alíneas anteriores.

12. Condições de admissão e aceitação das candidaturas

Nos termos do nº 2 do artigo 10.º da Portaria n.º 407/2015, de 24 de novembro, constituem requisitos gerais de admissão das candidaturas:

a) O enquadramento da candidatura nos objetivos e ações previstas na legislação comunitária referente ao Fundo;

b) A apresentação de projeto técnico de engenharia/arquitetura aprovado nos termos legais, sempre que aplicável;

c) O cumprimento da legislação nacional e comunitária, em matéria de igualdade de oportunidades, informação e publicidade;

d) O cumprimento das disposições legais nacionais e comunitárias, nos procedimentos de contratação pública;

e) A certificação, nos termos legais, do titular do pedido, ou das entidades a que recorra, para efeitos de execução de atividades de formação;

f) A comprovação de como será assegurada a contrapartida nacional, quando aplicável.

13. Data limite para a comunicação da admissão e aceitação da candidatura

A comunicação da admissão e aceitação da candidatura será efetuada ao beneficiário até trinta dias úteis contados do final do período fixado no ponto 2 do presente Aviso.

14. Critérios de seleção e metodologia de apuramento do mérito

As candidaturas admitidas/aceites serão objeto de uma avaliação de mérito em função dos seguintes os critérios de seleção, de acordo com o nº 2 do artigo 13º da Portaria nº 407/2015, de 24 de novembro:

Critérios de Seleção - Peso do Critério (%)

1. Grau de contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional – 20%

2. Grau de sustentabilidade do projeto – 20%

3. Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados - 20%

4. Pertinência, oportunidade e coerência dos objetivos e atividades face aos objetivos do FAMI nos quais as candidaturas se devem enquadrar – 20%

5. Relação custo-benefício – 20%

14.1. Critérios de Seleção/Parâmetros de Avaliação/Coeficientes de Ponderação (Peso)

Os parâmetros de avaliação e os coeficientes de ponderação, a considerar nos critérios de seleção são:

Critérios de Avaliação – Pontuação - Peso do Critério (PC)

1. Grau de Contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional

- O projeto contribui para a concretização de todos os indicadores associados ao objetivo específico pertinente do FAMI - 5 (Elevada)
- O projeto não contribui para a concretização dos indicadores associados ao objetivo específico pertinente do FAMI - 1 (Reduzida)

2. Grau de sustentabilidade do projeto

- Existem condições para a continuidade do projeto sem o apoio do Fundo - 5 (Elevada)
- Existem benefícios das ações sustentáveis pelo projeto para a sua continuidade – 3 (Média)
- Não existem garantias de sustentabilidade - 1 (Reduzida)

3. Grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados

- O projeto a implementar complementa uma ação ou outro projeto cofinanciado no âmbito do FAMI - 5 (Elevada)
- O projeto a implementar complementa uma ação ou outro projeto cofinanciado por outro instrumento de financiamento, nacional e comunitário - 3 (Média)
- O projeto a implementar não complementa outras ações ou outros projetos cofinanciados por outros instrumentos de financiamento, nacionais e comunitários – 1 (Reduzida)

4. Pertinência, oportunidade e coerência dos objetivos e atividades face aos objetivos do FAMI nos quais as candidaturas se devem enquadrar

- O projeto a implementar é oportuno, no âmbito do objetivo específico e demonstra claramente a sua pertinência e coerência na adequação ao público-alvo e às necessidades diagnosticadas, das metodologias e de disseminação a que se destina, face aos objetivos propostos atingir no âmbito do FAMI-Integração – 5 (Elevado)
- O projeto a implementar é oportuno, no âmbito do objetivo específico, revela-se suficientemente justificado mas com dificuldade na avaliação da pertinência e coerência

devido às lacunas na apresentação das metodologias e de disseminação e adequação ao público-alvo e às necessidades diagnosticadas face aos objetivos propostos atingir no âmbito do FAMI-Integração – 3 (Médio)

- O projeto a implementar é oportuno, no âmbito do objetivo específico, mas existem graves lacunas na justificação das metodologias e de disseminação e adequação ao público-alvo e às necessidades diagnosticadas face aos objetivos propostos atingir no âmbito do FAMI-Integração – 1 (Reduzido)

5. Relação custo-benefício

- O orçamento apresentado é equilibrado e devidamente sustentado face aos objetivos propostos para o projeto – 5 (Elevada)

- O orçamento apresentado é razoável face aos objetivos propostos para o projeto, com necessidade de algumas correções – 3 (Média)

- O orçamento apresentado é desproporcionado e/ou com recursos insuficientes face aos objetivos propostos para o projeto – 1 (Reduzida)

14.2. Classificação a atribuir a cada critério de seleção

As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da candidatura estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

14.3. Classificação Final

O mérito da operação é determinado pela soma ponderada das pontuações parcelares de cada um dos critérios de seleção, sendo estes classificados numa escala de números inteiros, de 1 a 5 (1,3,5) pontos, em que 5 representa uma valoração Elevada, 3 uma valoração Média e 1 uma valoração Reduzida.

A Classificação Final (CF) de cada operação é estabelecida por agregação das Classificações dos Critérios (C), através da seguinte fórmula:

$CF = Pa \cdot Ca + Pb \cdot Cb + Pc \cdot Cc + Pd \cdot Cd + \dots + Ch \cdot Ph$ Em que:

- Pa... Ph = Peso do Critério

- Ca... Ch = Classificação do Critério

14.4. Mínimo de mérito

Para efeitos de seleção, só são objeto de hierarquização, as candidaturas que obtenham uma pontuação final igual ou superior a 3.

Para efeitos de cofinanciamento, não serão elegíveis candidaturas que obtendo o mínimo de mérito, não atinjam o investimento total elegível previsto no ponto n.º 3 do presente Aviso.

14.5. Hierarquização das candidaturas

As candidaturas serão ordenadas por ordem decrescente da pontuação final, sendo selecionadas as primeiras classificadas que se situarem dentro dos limites financeiros fixados no ponto 4.

Em caso de pontuação final igual, as propostas serão hierarquizadas pela aplicação sucessiva dos seguintes critérios até ao seu desempate:

1º Pontuação obtida no critério relativo ao contributo para os indicadores específicos do Programa Nacional;

2º Pontuação obtida no critério relativo ao grau de sustentabilidade do projeto;

3º Pontuação obtida no critério relativo ao grau de complementaridade com outros projetos cofinanciados.

15. Despesas Elegíveis

1. Os projetos devem reunir os requisitos de elegibilidade exigidos no artigo 16.º da portaria nº 407/2015, de 24 de novembro.

Consideram-se despesas elegíveis de um projeto, aquelas que cumpram cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Serem suscetíveis de financiamento nos termos da legislação europeia e nacional relativa ao Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração;
- b) Serem efetivamente incorridas e pagas pelos beneficiários na execução das ações que integram a candidatura aprovada, comprovadas por documento válido, designadamente, recibo ou outro documento contabilístico com valor probatório equivalente, fiscalmente aceite;
- c) Serem realizadas dentro do período de elegibilidade da candidatura;
- d) Cumpram com os princípios da economia, eficiência e eficácia e da relação custo/benefício.

Os projetos devem reunir os requisitos de elegibilidade exigidos no artigo 16.º da portaria nº 407/2015, de 24 de novembro.

2. No âmbito deste Aviso e das ações definidas no ponto 8, são elegíveis as seguintes despesas:

- a. Encargos com as ações de promoção/sensibilização da sociedade de acolhimento

dos NPT

- b. Encargos com ações preparatórias de acesso ao mercado de trabalho dos NPT
- c. Encargos com ações para a promoção da autocapacitação e autonomia dos NPT
- d. Encargos com a elaboração de materiais e de apoio destinados aos NPT e à sociedade civil/empregadores

As despesas elegíveis devem estar de acordo com o constante no Guia do Beneficiário e anexos, Orientações Técnicas n.º 1,2,3,4 e 5 – disponíveis no site www.acm.gov.pt,

16. Despesas Não Elegíveis

Não são elegíveis a no âmbito do QFP 2014-2020 as seguintes despesas:

- a) Juros devedores;
- b) IVA, exceto no caso de este não ser reembolsável nos termos da legislação nacional em matéria de IVA;
- c) Remuneração do capital, dívidas e encargos da dívida, juros devedores, comissões e perdas cambiais, provisões para perdas ou eventuais dívidas futuras, juros devidos, dívidas de cobrança duvidosa, multas, sanções financeiras, despesas com processos judiciais e despesas excessivas ou mal programadas;
- d) Despesa de representação para uso exclusivo do pessoal do projeto;
- e) Custos declarados pelo beneficiário e abrangidos por outro projeto ou programa de trabalho que receba uma subvenção comunitária;
- f) Compra de terrenos;
- g) Aquisição de terrenos edificados, quando o terreno for necessário à execução do projeto, por um montante superior a 10% do total das despesas elegíveis do projeto em causa;
- h) Despesa de pessoal relativa a funcionários que contribuem para a execução do projeto exclusivamente através da realização de tarefas integradas na sua rotina habitual;
- i) Encargos não obrigatórios, com o pessoal afeto ao projeto, nos termos da sua relação laboral com a entidade empregadora.
- j) Prestações cuja causa determinante não seja a prestação da atividade pelo trabalhador não integram os encargos com retribuição/remuneração base do pessoal afeto diretamente ao projeto, como os descontos facultativos, todos os prémios de seguros de doença ou de acidentes pessoais, de seguros de vida e complementos de reforma e planos de poupança-reforma e as quotas sindicais; compensação pela caducidade do contrato de trabalho ou indemnizações por cessação do contrato de trabalho de pessoal afeto ao projeto, bem como as entregas relativas ao Fundo de compensação do trabalho - FCT, Fundo de garantia de compensação do trabalho-FGCT ou Mecanismo equivalente); Subsídio de licença de doença não suportado pelo beneficiário final como entidade patronal (regime de segurança social); Compensação

por licença de maternidade não suportada pelo beneficiário final (regime de segurança social): Abono de família pré-natal, Abono de família para crianças e jovens, isenção de horário, secretariado de direção e abono para falha, outros custos específicos.

k) Presentes ou similares;

l) Contribuições em espécie;

m) Aquisições ou reparações de imóveis;

n) Aquisições ou reparações de veículos de transporte;

o) Aquisições de Recursos tecnológicos e serviços de reparação dos mesmos;

Não são elegíveis atividades ou despesas que resultem em duplo financiamento e sobreposição de períodos de elegibilidade com outras medidas financiadas pelo FAMI ou por outros Fundos;

Não são elegíveis no âmbito deste Aviso ações de formação certificada.

17. Modo de financiamento

O financiamento das despesas elegíveis efetivamente incorridas e pagas é efetuado de acordo com o artigo 19º da Portaria nº 407/2015, de 24 de novembro, e de acordo com o que venha a ser estabelecido na Convenção de Subvenção:

18. Período de elegibilidade das despesas

São elegíveis a cofinanciamento as ações desenvolvidas e executadas no período entre 1 de julho de 2018 e 30 de junho de 2020.

19. Esclarecimentos complementares

O Alto Comissariado para as Migrações, I.P. responsável pela análise poderá requerer ao beneficiário esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser prestados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos, tem efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para a decisão da candidatura.

20. Calendário da análise e decisão

As candidaturas são analisadas e selecionadas de acordo com os critérios de elegibilidade e os critérios de seleção previstos neste Aviso.

A comunicação da decisão relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas

admitidas e aceites, após a análise técnica e parecer emitido, é proferida, no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de encerramento do Aviso.

O mencionado prazo suspende-se quando estejam solicitados à entidade candidata quaisquer esclarecimentos, informações ou documentos, o que deve ocorrer uma só vez. A não apresentação pelo candidato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, dos esclarecimentos, informações ou documentos solicitados, significa desistência de candidatura.

A aceitação da decisão de aprovação da candidatura pela entidade candidata confere-lhe o direito a receber o financiamento para a realização dos projetos no âmbito do respetivo Fundo, de acordo com a alínea a) do nº 1 do artigo 19.º, da Portaria nº 407/2015, de 24 de novembro.

21. Regras de informação e comunicação sobre o financiamento dos projetos

Todas as ações, documentos, bens móveis e imóveis cofinanciados pelo projeto devem apresentar obrigatoriamente os logotipos da União Europeia e os restantes aplicáveis, de acordo com o respetivo Manual de Normas Gráficas, disponível em <http://www.acm.gov.pt/-/fundo-para-o-asilo-a-migracao-e-a-integracao-fami->.

22. Divulgação dos resultados

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das candidaturas e os montantes de financiamento atribuído, são objeto de divulgação pública no sítio <http://www.acm.gov.pt> do QFP 2014-2020 – FAMI – Fundo para o Asilo, a Migração e a Integração e no sítio <https://www.sigfc.sg.mai.gov.pt> do QFP 2014-2020 – FAMI.

23. Condições de Alteração da Candidatura

As alterações à candidatura carecem da apresentação de pedido de alteração nos termos do disposto na portaria 407/2015, de 24 de Novembro 2014 artigo 27º, através da submissão eletrónica em formulário próprio disponibilizado para o efeito no SIGFC, nos termos do disposto com o artigo 27º da portaria nº 407/2015, de 24 de novembro.

Apenas é permitido a apresentação de um pedido de alteração, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas e autorizadas pela Autoridade Responsável.

24. Obrigações dos beneficiários

Com a aceitação da decisão de aprovação da candidatura os beneficiários ficam obrigados a:

- a) Executar a candidatura nos termos e condições aprovadas;
- b) Facultar o acesso aos locais de realização dos projetos e àqueles onde se encontrem os elementos e documentos necessários ao acompanhamento e controlo da candidatura;
- c) Constituir e manter permanentemente atualizado e disponível na sua sede durante um período de cinco anos posteriores ao encerramento parcial ou total do Fundo, um dossier técnico-financeiro do projeto, bem como entregar/enviar cópia dos documentos que o integrem, sempre que solicitados;
- d) Respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (cofinanciamento) do Fundo FAMI nas intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias, bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade Responsável em vigor à data da sua aprovação;
- e) Repor os montantes indevidamente recebidos e cumprir as sanções administrativas aplicadas;
- f) Manter a sua situação tributária e contributiva regularizada perante, respetivamente, a administração fiscal e a segurança social, a qual é aferida até ao momento de assinatura da convenção de subvenção, bem como na altura do pagamento dos apoios;
- g) Ter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada, de acordo com o legalmente exigido;
- h) Assegurar o fornecimento de elementos necessários às atividades de monitorização e de avaliação da candidatura e participar em processos de inquirição relacionados com a mesma;
- i) Adotar comportamentos que respeitem os princípios da transparência, da concorrência e da boa gestão dos dinheiros públicos, de modo a prevenir situações suscetíveis de configurar conflito de interesses, designadamente nas relações estabelecidas entre os beneficiários e os seus fornecedores ou prestadores de serviços.

Às entidades beneficiárias assistem ainda as demais obrigações estabelecidas nas disposições legais e regulamentares, comunitárias e nacionais aplicáveis.

25. Documentos a anexar à candidatura

Com a submissão eletrónica da candidatura deverão ser anexados os seguintes documentos da entidade candidata e dos respetivos parceiros:

Cartão de pessoa coletiva;

Declaração comprovativa de situação regularizada perante a Administração Fiscal ou documento de autorização para consulta online da declaração;

Declaração comprovativa de situação regularizada à Segurança Social ou documento

de autorização para consulta online da declaração;

Estatutos da organização (e.g. assinados e com carimbo, publicados em Diário da República, ou versão registada em Cartório);

Ata de tomada de posse dos órgãos sociais ou documento equivalente que ateste os titulares com qualidade para o ato de assinarem o Termo de Responsabilidade;

Declaração relativa à existência de um sistema de contabilidade organizada;

Todos os documentos que sejam por lei obrigatórios para a execução de determinadas atividades.

Declaração sobre o enquadramento da entidade face ao IVA;

Declaração de parceria de todos os parceiros específica para o projeto submetido em candidatura.

26. Meios de divulgação e informação complementar

Ao presente Aviso aplica-se de forma subsidiária a demais informação relevante, nomeadamente, a legislação comunitária e nacional aplicável, bem como toda a documentação programática respetiva e ainda o Manual de Procedimentos, que se encontram disponíveis em <http://www.acm.gov.pt/-/fundo-para-o-asilo-a-migracao-e-a-integracao-fami->.

27. Contactos

Morada: Rua Álvaro Coutinho nº 14, 1150-025 Lisboa

Telefone: 210 443 059/060

E-mail: fundos.comunitarios@acm.gov.pt

Alto Comissariado para as Migrações

01 de junho de 2018

Anexo I

Os projetos devem contribuir para o cumprimento das metas do FAMI através dos indicadores comuns do objetivo específico/Fundo e de realização física associados às prioridades/objetivo nacional/tipologias de projeto/ações previstas no Programa Nacional aprovado.

Indicadores Comuns:

OE2-ON2 C2a – Pessoas de grupos-alvo assistidas através de medidas com foco na educação e formação, incluindo a formação linguística e ações preparatórias para facilitar o acesso ao mercado de trabalho. Unidade de Medida: Número.

Indicadores de Realização Física:

- Ações de iniciação ao Português. Unidade de Medida: Número.
- Número de formandos, NPT, que concluem a Ação de Iniciação ao português.
Unidade de Medida: Número.
- Ação de informação/sensibilização. Unidade de Medida: Número.
- Iniciativas/atividades de informação. Unidade de Medida: Número.
- Manuais técnicos e outros materiais de divulgação. Unidade de Medida: Número.
- Ações de promoção da empregabilidade. Unidade de Medida: Número.
- Valor financeiro do projeto no domínio da integração e migração legal. Unidade de Medida: Euro.